



P.

PARECER  
0715/94

Municipal de

Folha n.º 5 do proc.  
N.º 193 de 94  
Funcion.

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 193/94.

O nobre Vereador Arselino Tatto apresentou o presente projeto de lei que "dispõe sobre a proibição a discriminação dos portadores do vírus H.I.V. na Cidade de São Paulo e dá outras providências."

Muito embora os elevados propósitos que nortearam seu autor, a propositura não deve prosperar pois legisla sobre matéria que refoge da alçada municipal.

Com efeito, a proibição de qualquer ato discriminatório é princípio constitucional que se manifesta em diversos dispositivos da Carta Magna, e especialmente no "caput" do art. 5º.

Assim, qualquer prática discriminatória aos portadores do vírus H.I.V. é inconstitucional.

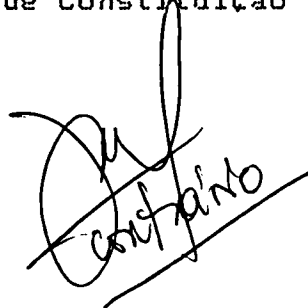
Por outro lado, as práticas que o projeto visa coibir e penalizar administrativamente, têm um conteúdo de natureza penal. O bem a ser protegido não se circunscreve a interesse de determinado Município, mas de toda coletividade nacional.

Assim, o projeto não encontra respaldo no poder de polícia administrativa e extrapola os limites do interesse local.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 6/8/94

  
RELATOR

  
Arselino



